



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Parecer

Projeto de Lei n.º 1004/XIII/4.ª (PS e BE)

Autor:

Deputado Jorge Paulo Oliveira
(PSD)

Integração da freguesia de Milheirós de Poiares, do concelho de Santa Maria da Feira, no concelho de São João da Madeira

I CONSIDERANDOS

A 28 de setembro de 2018 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1004/XIII/4.^a, que procede à integração da Freguesia de Milheirós de Poiares, do concelho de Santa Maria da Feira, no concelho de São João da Madeira, da iniciativa conjunta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A iniciativa referida foi admitida a 9 de outubro de 2018, tendo sido anunciada no dia seguinte.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 9 de outubro de 2018, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

O presente PJI, pretende objetivamente, a integração da freguesia de Milheirós de Poiares na área do município de São João da Madeira, alegando que *“é uma medida que, além de antiga a ambição destas comunidades que se confundem nas relações diárias e que somente se separam pelo concelho a que pertencem, traduz uma opção racional de gestão do território”*.

Segundo os autores desta iniciativa, são muitos os argumentos que aconselham a integração da freguesia de Milheirós de Poiares na área do município de São João da Madeira, entre eles:

- (i) a povoação de Milheiró de Poiares ser contígua ao centro urbano de São João da Madeira;
- (ii) a grande dimensão do concelho de Santa Maria da Feira, com uma extensão territorial, muito superior à área de São João da Madeira, tendo o concelho de Santa Maria da Feira uma ampla área administrativa e um grande número de freguesias;
- (iii) grande diferença na densidade populacional, aproximadamente 663 habitantes/km² em Santa Maria da Feira, para 2.637 habitantes/Km² em São João da Madeira, que seria atenuada;
- (iv) existência de uma continuidade natural de infraestruturas e serviços do concelho de São João da Madeira e da freguesia de Milheiró de Poiares; (v) reduzida dimensão da freguesia de Milheiró de Poiares em relação ao

concelho de Santa Maria da Feira, pelo que a desanexação, a ter lugar, não condicionaria o desenvolvimento de Santa Maria da Feira.

Assim, de acordo com os autores desta iniciativa, *“os argumentos económicos, sociais e de racionalidade administrativa aconselham a transferência da freguesia de Milheiros de Poiares para o concelho de São João da Madeira”* e *“essas mesmas vantagens têm sido reconhecidas pela expressão democrática da vontade das populações locais”*.

De notar que sobre esta temática foi apresentado na sétima legislatura, a seguinte iniciativa:

- **Projeto de Lei 395/VII/2 (PS e CDS-PP) - Integração da freguesia de Milheiros de Poiares do concelho de Santa Maria da Feira no concelho de São João da Madeira.**

Esta iniciativa, entrada a 3 de julho de 1997, com uma exposição de motivos muito semelhante à apresentada agora, acabou por caducar a 24 de outubro de 1999.

Analisando ainda outros antecedentes parlamentares, identificaram-se as seguintes petições:

- **Petição n.º 179/XIII/2.^a - Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares seja integrada no concelho de São João da Madeira (5320 subscritores);**
- **Petição n.º 245/XIII/2.^a - Solicitam que a freguesia de Milheirós de Poiares se mantenha no concelho de Santa Maria da Feira (21756 subscritores).**

II PRONUNCIA DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

A Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, reunida em sessão extraordinária, a 26 de outubro de 2018, deliberou por maioria, com 48 votos a favor, 4 votos contra e uma abstenção, *“rejeitar o Projeto de Lei n.º 1004/XIII/2^a - Integração da freguesia de Milheirós de Poiares, do concelho de Santa Maria da Feira, no concelho de São João da Madeira”*.

A Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, reunida em sessão ordinária a 12 de novembro de 2018, no seguimento do ofício remetido pelo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, deliberou por maioria, com 49 votos a favor, 4 votos contra e uma abstenção, *“rejeitar o Projeto de Lei n.º 1004/XIII (Integração da freguesia de Milheirós de Poiares, do concelho de Santa Maria da Feira, no concelho de São João da Madeira)”*.

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, reunida a 05 de novembro de 2018, deliberou por maioria, *“emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 1004/XIII, manifestando a sua total oposição e rejeição quer quanto aos seus objetivos quer quanto aos seus fundamentos”*.

A Assembleia Municipal de S. João da Madeira, reunida a 6 de dezembro de 2018, deliberou por maioria, com 21 votos a favor e 1 voto contra, *“dar parecer favorável à integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho e S. João da Madeira”*.

A Câmara Municipal de S. João da Madeira, reunida a 6 de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, *“dar parecer favorável à integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho e S. João da Madeira”*.

A Assembleia de Freguesia de Milheirós de Poiares, reunida em sessão extraordinária a 16 de outubro de 2018, deliberou por maioria, com 4 votos a favor e 5 votos contra rejeitar a *“Proposta Contra a Desanexação da Freguesia de Milheirós de Poiares do Concelho de Santa Maria da Feira”*, apresentada pelos eleitos do PSD. Mais deliberou, por maioria, com 5 votos a favor e 4 votos contra, aprovar a *“Proposta favorável à integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho e S. João da Madeira”* apresentada pelos eleitos do Movimento *“Mais Milheirós”*.

A Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares, em sessão extraordinária de 23 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o tero do Projeto de Lei *“dado que o mesmo defende inequivocamente a “Integração da freguesia de Milheirós de Poiares no concelho e S. João da Madeira e que foi esse o motivo forte da nossa candidatura pelo “Movimento Mais Milheirós”*”.

III OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre o projeto de lei em apreço.

No entanto, alerta-se, que solicitada em 18 de outubro de 2018, pronúncia dos órgãos representativos dos municípios de Santa Maria da Feira e de São João da Madeira e dos órgãos da freguesia em causa, nos termos do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, ratificada pelo Decreto do Presidente da República, n.º 58/90, de 23 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 245/90, e consultados os pareceres emitidos e enviados a esta Comissão sobre o projeto lei em apreço, contata-se que há órgãos deliberativos



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

autárquicos que emitiram parecer negativo quanto à aprovação desta iniciativa legislativa, enquanto outros, emitiram parecer positivo.

Concretamente, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, deliberaram, por maioria, emitir parecer desfavorável ao projeto lei em apreço, facto que comunicaram à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, instruindo a comunicação com todos os documentos com relevo na matéria.

Assim, somos confrontados com uma iniciativa que não responde a uma convergência de vontades das populações, mas que espelha dois interesses antagónicos.

Este quadro de divergência quanto à vontade expressa pelos diferentes órgãos autárquicos diretamente interessados, que constitucionalmente representam a vontade dos eleitores, aparentemente se revela inconciliável.

Já anteriormente, em 2017, foram admitidas 2 petições de cidadãos, a Petição n.º 179/XIII/2.^a e a Petição n.º 245/XIII/2.^a, uma que advogava a integração da freguesia de Milheiró de Poiares no concelho de São João da Madeira e outra que advogava a manutenção da freguesia de Milheiró de Poiares no concelho de Santa Maria da Feira.

Aquando da apreciação destas petições em plenário da Assembleia da República, eu próprio referi que *“o que nos peticionam seria, eventualmente, mais fácil de alcançar se partisse de uma base de consenso quanto ao fim da concordância de interesses, de convergência de vontades, mas não é esse o quadro com que somos confrontados”* e que *“a circunstância de não estar em curso nenhuma reforma territorial ou autárquica global, nem de existir um regime jurídico prévio e enquadrador da matéria em causa, razões que, do nosso ponto de vista, justificadamente, agravam a delicadeza e a dificuldade de apreciação do peticionado”*.

Por último consultado o histórico parlamentar, identificam-se duas iniciativas legislativas que tiveram por objeto a transferência de uma freguesia de um para outro concelho.

O Projeto de Lei n.º 195/VIII - Integração da Freguesia da Moita, concelho de Alcobaça, no concelho da Marinha Grande, que aprovado deu lugar à Lei n.º 28/2001, de 12 de julho. Saliente-se que os dois órgãos deliberativos daqueles municípios, ou seja, as Assembleias Municipais de Alcobaça e da Marinha Grande emitiram parecer favorável àquela iniciativa, o que não é manifestamente o caso do Projeto de Lei em apreciação que teve parecer desfavorável da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira. É importante assinalar que de acordo com a Constituição da República Portuguesa, o



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

órgão central do poder democrático local são as assembleias municipais, a quem compete tomar as deliberações mais importantes do município.

O Decreto da Assembleia da República n.º 238/IX - Alteração dos limites da freguesia de Pombalinho, no município de Santarém, e passagem da freguesia de Pombalinho para município da Golegã, que recebido na Presidência da República, para ser promulgado como Lei, foi devolvido sem promulgação, sustentado em que *“a decisão legislativa da Assembleia da República mereceu o parecer negativo unânime dos órgãos autárquicos interessados, bem como manifestação de sensível discordância por parte da generalidade das populações afetadas. Ora, independentemente das meritórias intenções que seguramente presidiram a esta iniciativa legislativa, tal facto não pode deixar de ser levado em conta pelo Presidente da República quando é chamado a promulgar um decreto da Assembleia da República num domínio tão sensível como é este da delimitação territorial de freguesias e municípios”*.

IV CONCLUSÕES

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do PS e do Grupo Parlamentar do BE, apresentaram conjuntamente, na mesa da Assembleia da República, Projeto de Lei n.º 1004/XIII/4.ª, que procede à integração da Freguesia de Milheirós de Poiares, do concelho de Santa Maria da Feira, no concelho de São João da Madeira, nos termos dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na Constituição da República Portuguesa e no Regimento da Assembleia da República.
3. A modificação de autarquias locais é matéria da exclusiva competência da Assembleia da República, conforme disposto no artigo 164.º, alínea n), sendo a divisão do território estabelecida por lei nos termos do artigo 236.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa.
4. O artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa que dispõe: “a criação ou extinção de municípios, bem como alteração da respetiva área, é efetuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas”.
5. Nos termos conjugados da alínea n) do artigo 164.º e do n.º 4 do artigo 168.º, ambos da Constituição, as leis sobre a matéria em análise (modificação de autarquias locais) são obrigatoriamente votadas na especialidade pelo Plenário.
6. Neste sentido a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação tem o parecer, que o Projeto de Lei em

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário pode ser remetido para discussão e votação em plenário, tendo, no entanto, especial atenção à opinião do Deputado autor deste parecer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do RAR.

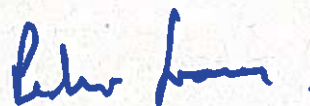
Palácio de São Bento, 08 de julho de 2019.

O Deputado autor do Parecer,



(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)

ANEXOS:

Anexam-se ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Ficha Técnica, bem como a pronuncia e respetivos documentos remetidos pela Assembleia e Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Assembleia e Câmara Municipal de S. João da Madeira e, Assembleia e Junta de Freguesia de Milheirós de Poiares.